PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2008 (Do Sr. Márcio França)

Acrescenta § ao artigo 2º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º	O artigo	20,	da Lei nº	11.508,	de 20	de	julho	de	2007,	passa	а	vigorar
acrescio	lo do segi	uinte	e § 2º-A:									

- " Art. 2^o
- § 2º-A Atendidos os requisitos previstos no § 1º, terão preferência as propostas que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:
- I região metropolitana, constituídas na forma da lei;
- II proximidade de portos e aeroportos;
- III menor Índice de Desenvolvimento Humano IDH
- §2º-B Caso não ocorram propostas que atendam ao disposto no parágrafo anterior, terão prioridade as que observarem o maior número de condições.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da implantação das ZPEs é o desenvolvimento econômico e social de áreas específicas do País visando ao aumento do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH e à diminuição dos desequilíbrios regionais.

Para funcionar plenamente, a ZPE precisa de uma infra-estrutura mínima e logística adequada, sobretudo para garantir a atração de investimento estrangeiro e transferência de tecnologia para as indústrias nacionais. Desse modo, é de fundamental importância para o sucesso da ZPE a proximidade de portos e aeroportos, bem como a existência de centros universitários e tecnológicos.

Nesse sentido, o presente projeto visa a aperfeiçoar os critérios para escolha da área a sediar a Zona de Processamento de Exportação.

Sala das sessões, em de outubro de 2008.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA** PSB/SP